

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 001/2024 - CONAD, de 26 de março de 2024.

Dispõe sobre o Regulamento do Plano Privado de Assistência à Saúde, denominado **CAURN ESSENCIAL**, registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob o nº. **498.058/24-1** e dá outras providências.

O Conselho de Administração da Caixa Assistencial Universitária do Rio Grande do Norte – CAURN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 30 e atendendo ao que prescrevem os artigos 75 a 77 do Estatuto da Entidade, considerando as disposições da Lei 9.656/1998, que trata dos Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde; considerando a Resolução Normativa nº 85 de 07 de dezembro de 2004, editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas alterações posteriores (RN nº 100 de 06/06/2005 e seus anexos; RN nº 124, de 04/03/2006; RN nº 144, de 04/01/2007, e seus anexos; RN nº 160, de 04/07/2007; RN nº 175, de 23/09/2008; RN nº 189, de 06/04/2009; RN nº 196, de 15/07/2009; RN nº 209, de 22/12/2009; RN nº 255, de 27/05/2011; RN nº 269, de 28/09/2011; RN nº 297, de 24/05/2012; RN nº 301, de 08/08/2012; RN nº 307, de 22/10/2012; RN nº 311, de 05/11/2012; RN nº 315, de 29/11/2012; RN nº 320, de 07/03/2013; RN nº 324, de 19/04/2013; RN nº 334, de 02/08/2013; RN nº 356, de 06/10/2014; RN nº 451, 06/03/2020; RN nº 454, de 12/03/2020,) e, considerando a obtenção do registro do plano **CAURN ESSENCIAL** pela CAURN junto à ANS, RESOLVE:

**Artigo 1º** - Aprovar o Regulamento do Plano de Assistência à Saúde, denominado **ESSENCIAL**, registrado na ANS sob o nº. **498.058/24-1**.

**Artigo 2º** - O plano **CAURN ESSENCIAL** é destinado aos servidores ativos, inativos e pensionistas, e aos funcionários ativos e aposentados da **Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)** e **Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN)**, bem como a seus dependentes e agregados, na forma prevista neste Regulamento e na legislação em vigor.

**Artigo 3º** - A partir da data de assinatura dos novos convênios ou aditivos aos convênios anteriores, as adesões aos produtos oferecidos pela CAURN devem ocorrer nos produtos FLEX ou ESSENCIAL, mediante opção individual de cada novo associado.

**Parágrafo primeiro** – Será mantida a possibilidade de adesão em produtos anteriores para aqueles que se enquadrem na condição de recém-nascidos, recém-adotados e recém-casados, desde que esta adesão seja solicitada formalmente no prazo de 30 dias, contados da data do nascimento, adoção ou casamento.

**Parágrafo segundo** – A inscrição dos beneficiários dependentes e agregados fica condicionada à participação do titular junto ao plano de saúde, desde que os dependentes se

**Sede UFRN**

Av. Sen. Salgado Filho nº 3.000  
Centro de Convivência UFRN, Sala 20  
Lagoa Nova – CEP 59078-900 – Natal/RN  
Telefone: (84) 3311.3665  
Casa CAURN: (84) 2226.6800

mantenham no mesmo produto que o titular do contrato e sendo possibilitado ao agregado a adesão em produto distinto.

**Parágrafo terceiro** – O pai e mãe ou padrasto e madrasta do(a) titular do plano poderão aderir ao novo produto CAURN ESSENCIAL na classificação de agregado.

**Parágrafo quarto** - Familiares (irmã/o, cunhada/o e sobrinha/o) que estão em outros produtos vinculados à CAURN, não poderão migrar para o novo produto CAURN ESSENCIAL.

**Parágrafo quinto** – Fica possibilitada a migração entre os produtos atualmente comercializados pela CAURN, entretanto, esta somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses de permanência no produto de origem.

**Artigo 4º** - O plano **CAURN ESSENCIAL** tem por objeto a prestação continuada de serviços na atenção de Assistência à Saúde na segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, sem odontologia, aos associados da CAURN, composta por massa delimitada de beneficiários, e tem adesão apenas espontânea.

**Artigo 5º** - O plano **CAURN ESSENCIAL** é um plano de rede referenciada, de forma que seus associados terão inicialmente de submeter-se a consulta com médico(a) da porta de entrada, para posterior utilização da rede credenciada do plano, mediante o prévio e expresse encaminhamento a ser dado nesta consulta.

**Parágrafo primeiro:** Os profissionais que compreendem a porta de entrada, referenciada pela CAURN, são aqueles expressamente indicados para esse fim, dentro das especialidades de: medicina de família, clínico geral, pediatria e ginecologia, não podendo ser utilizados outros profissionais, mesmo que incluídos na rede credenciada geral do plano.

**Parágrafo segundo:** Para realização de exames, só poderá ser utilizada a rede indicada para o plano CAURN ESSENCIAL, não podendo em qualquer hipótese se utilizar de rede diversa, salvo autorização expressa e prévia da CAURN.

**Parágrafo terceiro:** Para ter acesso ao atendimento de urgência e emergência fora do seu grupo de municípios, inseridos na contratação do plano, o associado deverá informar prévia e expressamente à CAURN o período e local da viagem que realizará;

**Parágrafo quarto:** Fica vedado o uso de atendimento eletivo fora do seu grupo de municípios, inseridos na contratação do plano, entretanto, caso ainda assim o associado o utilize, terá que arcar com 100% dos custos;

**Artigo 6º** - O padrão de internações hospitalares ocorrerá em acomodação **Coletiva**, denominado como **Enfermaria**.

**Sede UFRN**

Av. Sen. Salgado Filho nº 3.000  
Centro de Convivência UFRN, Sala 20  
Lagoa Nova – CEP 59078-900 – Natal/RN  
Telefone: (84) 3311.3665  
Casa CAURN: (84) 2226.6800

**Artigo 7º** - A inclusão dos beneficiários ao plano odontológico somente se dará mediante assinatura de aditivo contratual específico e será optativo.

**Parágrafo primeiro:** O titular poderá escolher as pessoas do grupo familiar que terão o plano odontológico, sendo variável o custo mensal *per capita* deste, de acordo com as tabelas vigentes e seus reajustes posteriores, de acordo com as mudanças diante do convênio com a UNIODONTO, ou outra pessoa jurídica que esteja com convênio vigente junto a CAURN para a prestação destes serviços odontológicos.

**Parágrafo segundo:** Quando a adesão ao plano odontológico ocorrer por opção do titular, não será necessária a assinatura de aditivo para inclusão do grupo familiar.

**Artigo 8º** - Os dependentes que já estiverem no plano ESSENCIAL e perderem a condição de dependentes serão migrados automaticamente para a condição de **AGREGADO**, mas mantendo-se no mesmo produto;

**Artigo 9º** - Os reembolsos de despesas acontecerão nas situações de urgência e emergência previstas nos regulamentos da entidade, nas condições previstas na RN 566 ANS de 29 de dezembro de 2022 (ou outra que venha a substituí-la posteriormente) e nos casos de caráter excepcional, mediante autorização prévia e formal da CAURN para realização de despesa reembolsável.

**Parágrafo primeiro** - Haverá cobrança de coparticipação para os reembolsos nas condições tratadas neste artigo.

**Parágrafo segundo** - A CAURN poderá cobrar a coparticipação de procedimentos realizados em até 12 (doze) meses, através de faturamento/boleto ou outra forma mais adequada aos seus procedimentos internos.

**Artigo 10º** - Em caso de **Demissão/Exoneração do titular**, este conjuntamente a seus dependentes e agregados poderão permanecer no plano no período de 06 a 24 meses (de acordo com o período em que o titular manteve seu vínculo junto ao plano), desde que contribuam integralmente com o pagamento do plano e desde que façam opção expressa por essa manutenção no prazo de 30 dias a contar da data de desligamento do titular.

**Artigo 11º** - Em caso de **óbito do titular**, os dependentes e agregados poderão expressar o interesse em permanecer no plano em até 30 dias após o óbito, podendo assim permanecer por período indeterminado, desde que contribuam integralmente com o pagamento do plano.



**Sede UFRN**

Av. Sen. Salgado Filho nº 3.000  
Centro de Convivência UFRN, Sala 20  
Lagoa Nova – CEP 59078-900 – Natal/RN  
Telefone: (84) 3311.3665  
Casa CAURN: (84) 2226.6800

**Artigo 12º** - Nos primeiros 30 (trinta) dias após a assinatura do Convênio com a UFRN/IFRN, ou aditivo aos convênios anteriormente existentes, os novos associados entrarão sem carência no plano conforme Regulamento.

**Artigo 13º** - Os novos servidores da UFRN/IFRN, nos primeiros **60 dias após a posse/admissão**, entrarão sem carência no plano ESSENCIAL conforme Regulamento.

**Artigo 14º** - Caberá ao BENEFICIÁRIO Titular encaminhar à CAURN a solicitação de inscrição, por meio de envio das Propostas de Adesão devidamente preenchidas, bem como remeter os pedidos de exclusão e suspensão e mudança de produto/aditivo odontológico.

**Artigo 15º** - É de responsabilidade do associado o fornecimento dos dados e informações atualizadas de endereço, telefone e e-mail.

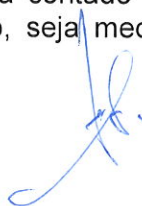
**Parágrafo primeiro:** Será ainda de responsabilidade do associado titular a comprovação do vínculo com a instituição/entidade, bem como as declarações que comprovem a dependência universitária do filho que estiver prestes a completar 21 anos de idade, possibilitando assim que este seja mantido como dependente até completar seus 24 anos.

**Parágrafo segundo:** A comprovação e envio da documentação tratada no parágrafo anterior deverá ser remetida formalmente a CAURN dentro do prazo máximo de 30 dias anteriores ao do 21º aniversário do dependente, sob pena de perda dessa qualidade, ressalvada a possibilidade de sua recuperação após o envio tardio da documentação necessária, mas sem direito a restituição de valores eventualmente pagos a maior.

**Artigo 16º** - Somente serão aceitas novas adesões daqueles que autorizarem expressamente, através do termo de adesão ao produto, a realização de tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos termos da lei federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei geral de proteção de dados), para a realização de atos necessários à prestação dos serviços contratados pela Caixa Assistencial Universitária do Rio Grande do Norte – CAURN.

**Parágrafo único:** Todas as atividades realizadas pela Caixa Assistencial Universitária do Rio Grande do Norte – CAURN - serão norteadas pela lei federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (lei geral de proteção de dados), inclusive com relação a guarda e fornecimento de informações e documentos.

**Artigo 17º** - O início do período de cobertura será contado a partir da data em que for realizado primeiro pagamento do plano contratado, seja mediante consignação ou outra forma de pagamento.




**Sede UFRN**

Av. Sen. Salgado Filho nº 3.000  
Centro de Convivência UFRN, Sala 20  
Lagoa Nova – CEP 59078-900 – Natal/RN  
Telefone: (84) 3311.3665  
Casa CAURN: (84) 2226.6800

**Artigo 18º** - O Regulamento do **CAURN ESSENCIAL**, registrado na ANS sob o nº. **498.058/24-1** é parte integrante como Anexo Único desta resolução.

**Artigo 19º** - A presente resolução entra em vigor nesta data, asseguradas as adesões ocorridas anteriormente.

Natal/RN, 26 de março de 2024.

  
**José Aguiar do Nascimento**  
Presidente do Conselho de Administração

**Sede UFRN**

Av. Sen. Salgado Filho nº 3.000  
Centro de Convivência UFRN, Sala 20  
Lagoa Nova – CEP 59078-900 – Natal/RN  
Telefone: (84) 3311.3665  
Casa CAURN: (84) 2226.6800